

ANEXO

TERMO DE GARANTIA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada por _____, doravante designada MANTENEDORA, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, registro na ANS n.º _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada MANTIDA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA FINANCEIRA, na forma que se segue:

1 - OBJETO

O presente termo de garantia financeira tem como finalidade estabelecer a titularidade dos riscos econômico-financeiros decorrentes da operação de planos de assistência à saúde da operadora doravante designada MANTIDA, conforme o disposto no art. 5º, II, da Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.

2 - OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

A MANTENEDORA declara assumir diante deste termo a responsabilidade:

- a) de realização integral das garantias financeiras necessárias para cobertura dos riscos decorrentes da operação de planos de privados de assistência à saúde representadas pelas provisões técnicas contabilizadas pela MANTIDA, que não estejam vinculadas à ANS, conforme a regulamentação vigente.
- b) subsidiária por quaisquer débitos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde que porventura a MANTIDA possa vir a possuir, estejam ou não registrados nos seus demonstrativos contábeis, conforme regulamentação vigente.

3 - OBRIGAÇÕES DA MANTIDA

A MANTIDA assume neste ato a responsabilidade:

- a) de observar o Plano de Contas Padrão da ANS e a contabilizar as provisões técnicas exigidas na regulamentação vigente e informar o respectivo montante à MANTENEDORA.
- b) de contabilizar os ativos garantidores sob sua responsabilidade nas contas de aplicações garantidoras de provisão técnica, vinculando tais valores à ANS.
- c) pela divulgação em notas explicativas dos seus demonstrativos financeiros, publicados conforme a regulamentação vigente, da condição de autogestão com mantenedor,

detalhando a forma de garantia dos riscos decorrentes da sua operação com planos privados de assistência à saúde e quais as obrigações assumidas pela MANTENEDORA.

4 - PENALIDADES

O descumprimento do disposto neste Termo de Garantia Financeira ensejará a responsabilidade civil da MANTENEDORA e da MANTIDA, implicando ainda na integral assunção pela MANTIDA das obrigações aplicáveis às autogestões, conforme previsto no inciso I do art. 5º da RN nº 137, de 2006.

5 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Garantia Financeira passará a vigorar após aprovação da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando as partes até que a DIOPE autorize a saída do MANTENEDOR, conforme no disposto no art. 20 da RN nº 137, de 2006.

Local, data.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE MANTENEDORA – CPF

REPRESENTANTE LEGAL DA OPERADORAMANTIDA – CPF

Testemunhas:

1. _____
2. _____